



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Outubro de 2003



Série

Número 116

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1212/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Amigos de Santiago.

Resolução n.º 1213/2003

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional, o Centro da Mãe, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e o Centro de Segurança Social da Madeira.

Resolução n.º 1214/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Martinho.

Resolução n.º 1215/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Presença Feminina.

Resolução n.º 1216/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes.

Resolução n.º 1217/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 85.701,14.

Resolução n.º 1218/2003

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta a importância de € 229.271,03.

Resolução n.º 1219/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 100.240,00.

Resolução n.º 1220/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 19.394,21.

Resolução n.º 1221/2003

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 359.624,73.

Resolução n.º 1222/2003

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 24.991,61.

Resolução n.º 1223/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 155.551,67.

Resolução n.º 1224/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 34.060,26.

Resolução n.º 1225/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 183.458,70.

Resolução n.º 1226/2003

Aprova as alterações ao regulamento do projecto denominado “Uma família, um computador”.

Resolução n.º 1227/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o professor António José Gomes Fournier.

Resolução n.º 1228/2003

Autoriza à Associação de Futebol da Madeira o acesso ao financiamento bancário.

Resolução n.º 1229/2003

Autoriza a celebração de contratos-programa, tendo por finalidade o transporte (casa-escola e vice-versa) de jovens estudantes do ensino básico do 1.º ciclo.

Resolução n.º 1230/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial de Machico.

Resolução n.º 1231/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo.

Resolução n.º 1232/2003

Autoriza a desafecção das infra-estruturas e equipamentos associados ao reforço do abastecimento de água à freguesia da Ilha, no município de Santana, da concessão do Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região.

Resolução n.º 1233/2003

Autoriza a desafecção da Lagoa da Bardo e das infra-estruturas que lhe estão associadas da concessão do Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região.

Resolução n.º 1234/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado existente nos terrenos afectos às Serras do Curral das Freiras, no montante unitário de € 187,00.

Resolução n.º 1235/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado existente nos terrenos afectos ao Montado dos Pestanas, designadamente do Pico do Cavalo, Boca dos Corgos, Lombo das Varas, Poio do Lepra, Eira das Moças, Cova Clara, Barreirinha, Capelinha, Aviceiras, Eira da Junça e Boca da Corrida, no montante unitário de € 187,00.

Resolução n.º 1236/2003

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado existente nos terrenos afectos à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da freguesia dos Prazeres, no montante unitário de € 187,00.

Resolução n.º 1237/2003

Autoriza a reversão do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio da Lombada, Maiata de Cima, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico necessário à obra de “construção da E.R.101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), troço Maroços/Serrado”.

Resolução n.º 1238/2003

Rectifica a Resolução n.º 1082/2003, de 1 de Setembro.

Resolução n.º 1239/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a construção do “campo de futebol do Porto da Cruz - 1.ª fase” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1240/2003

Adjudica a empreitada de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Assomada - Santa Cruz” à Sociedade de Construções Primos, S.A..

Resolução n.º 1241/2003

Adjudica a empreitada de “construção do Centro Cívico do Estreito da Calheta” ao grupo de empresas denominado Avelino Farinha & Agrela, Lda./Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, Lda..

Resolução n.º 1242/2003

Adjudica a empreitada de “construção da ligação entre o sítio da Achada do Marques e o Lombo Antão Alves - Santana” à sociedade que gira sob a firma Avelino Farinha & Agrela, Lda..

Resolução n.º 1243/2003

Adjudica a empreitada de construção do “Centro Cívico do Arco de São Jorge” à sociedade que gira sob a firma Arlindo Correia & Filhos, S.A..

Resolução n.º 1244/2003

Adjudica a empreitada de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Santa” à sociedade denominada Somague - Engenharia Madeira, S.A..

Resolução n.º 1245/2003

Viabiliza o projecto de construção de um empreendimento turístico na Avenida do Infante, município do Funchal, o qual integrará o grupo dos hotéis, desde que sejam cumpridos os condicionamentos impostos pelas entidades intervenientes no processo.

Resolução n.º 1246/2003

Viabiliza o projecto de construção de um empreendimento turístico na Estrada Monumental, sítio do Areeiro, freguesia de S. Martinho, município do Funchal, desde que sejam cumpridos os condicionamentos impostos pelas entidades intervenientes no processo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1212/2003**

Considerando que se julgam relevantes as actividades a desenvolver pela Associação Amigos de Santiago, designadamente as realizadas no âmbito do Projecto Renascer;

Considerando que o referido projecto inclui três eixos de intervenção, nomeadamente um centro de dia, duas residências protegidas e formação profissional, respostas sociais estas direccionadas para indivíduos com dificuldades de reinserção social e que estejam a fazer tratamento no âmbito da frequência de serviços de saúde especializados, nas áreas da toxicod dependência e alcoolismo;

Considerando que a instituição já iniciou parcerias quer com entidades públicas, quer com entidades privadas, com vista à obtenção de receitas e outros meios que permitam a implementação e o desenvolvimento das mesmas actividades no domínio da luta contra a exclusão social;

Considerando que através das mesmas parcerias se prevê que a instituição não conseguirá assegurar o financiamento de todas as suas despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Amigos de Santiago, relativo ao financiamento de algumas despesas da instituição, nomeadamente encargos com a contratação de um técnico superior da área do social e despesas com o consumo de água, energia eléctrica e telefone, do edifício sede da mesma instituição.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal no montante de 1.887,14€.
- 2.1 - Que o apoio referido no ponto 2, seja anualmente actualizado pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibili-

dades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Associação.

- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/03/2003 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2003, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1213/2003

Considerando que, através da Resolução n.º 645/2001, de 24 de Maio, rectificada pela Resolução n.º 1282/2001, de 13 de Setembro, o Conselho do Governo autorizou a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a proceder ao estudo e desenvolvimento do processo burocrático necessário tendente à cedência, em regime de direito de superfície, à Instituição Particular de Solidariedade Social, Centro da Mãe, de uma parcela de terreno, para construção de um centro de apoio a grávidas, mães em risco e suas crianças, a promover por aquela instituição;

Considerando que a iniciativa daquela instituição é, reconhecidamente, de interesse para a Região, constituindo a sua acção

um importante contributo de apoio à família e à comunidade, proporcionando condições de integração sócio-familiar de grávidas, mães em risco e suas crianças;

Considerando que importa, neste momento, estabelecer um Protocolo de Cooperação que defina os termos gerais em que se efectuará a cooperação interinstitucional necessária ao lançamento daquele projecto.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/M, de 29 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional, o Centro da Mãe, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e o Centro de Segurança Social da Madeira, com o objectivo de definir os termos gerais da cooperação interinstitucional a estabelecer entre as partes, tendo em vista a construção e manutenção, pelo Centro da Mãe, de um Lar de Acolhimento e Centro de Atendimento pessoal a grávidas ou jovens mães em situação de risco e suas crianças.
- 2 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação do Governo Regional, outorgar o Protocolo de Cooperação.
- 3 - Aprovar a minuta do referido Protocolo de Cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1214/2003

Considerando que a Casa do Povo de São Martinho é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da Terceira Idade;

Considerando a existência de legislação nacional, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio e a Portaria n.º 257/94, de 29 de Abril, que prevê que as normas relativas aos apoios financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social, também se aplicam às Casas do Povo, quando estas desenvolvam actividades de acção social no âmbito da Segurança social;

Considerando que a referida Casa do Povo tem necessidade no âmbito das suas actividades de adquirir uma viatura, destinada a assegurar o transporte de idosos entre as suas residências e o Centro de Convívio de São Martinho, para além de proporcionar aos mesmos idosos a possibilidade de realização de passeios e visitas culturais;

Considerando que a mesma instituição não tem recursos financeiros suficientes para assegurar o financiamento a 100% da aquisição da referida viatura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de

Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Martinho, relativo ao financiamento da aquisição de uma viatura.

- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, de um apoio financeiro no valor de 7.500,00 €, destinado a participar a aquisição da mesma viatura.
 - 2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação de fotocópia da factura da despesa realizada objecto de financiamento.
 - 2.2 - A Casa do Povo promoverá diversas iniciativas com vista à arrecadação de fundos para cobrir a 100% o custo da mesma viatura.
 - 2.3 - Caso a Casa do Povo consiga arrecadar para o efeito da aquisição da presente viatura, proveitos superiores ao seu custo deverá a mesma informar tal facto ao CSSM, podendo este decidir que o excedente do mesmo apoio seja aplicado no funcionamento das actividades da valência Centro de Convívio.
 - 2.4 - Caso o CSSM entenda que não se justifica a aplicação do referido no ponto anterior, deverá exigir a restituição dos eventuais montantes recebidos a mais.
- 3 - Aprovar a minuta do mesmo acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - Apresente despesa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1215/2003

Considerando que a Associação de Presença Feminina é uma instituição de utilidade pública que já vem desenvolvendo actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a promoção, formação e apoio à Mulher;

Considerando que no âmbito das referidas actividades, a mesma Associação pretende adquirir uma viatura para apoiar o transporte das utentes e o funcionamento do Centro de Acolhimento para mulheres vítimas de maus tratos, a funcionar no conselho de Machico;

Considerando a incapacidade da Associação de Presença Feminina de gerar recursos financeiros suficientes para assegurar a aquisição da mesma viatura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de

Segurança Social da Madeira e a Associação de Presença Feminina, relativo ao financiamento da aquisição de uma viatura, a afectar às actividades desenvolvidas no centro de acolhimento para mulheres vítimas de maus tratos, a funcionar no concelho de Machico.

2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante de 26.477,01 €, destinado a participar a 100% a aquisição da mesma viatura.

2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação da cópia da factura da despesa objecto de apoio.

3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração.

5 - Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1216/2003

Considerando que a Liga dos Combatentes, Instituição de Utilidade Pública, tem como principal objectivo prestar apoio a todos os combatentes que defenderam a sua Pátria.

Considerando que a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes desde há alguns anos a esta parte não tem recebido qualquer apoio financeiro da Direcção Central da mesma Liga, sobrevivendo graças aos apoios de entidades públicas, nas quais se incluí o Governo Regional da Madeira.

Considerando ainda que as acções desenvolvidas pela Liga dos Combatentes em prol dos seus associados, que prestaram nobres serviços à Nação, merecem todo o apoio do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes para participar as despesas com a renda das suas instalações.

2 - Conceder à Agência do Funchal da Liga dos Combatentes uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.400,00€ (três mil e quatrocentos euros).

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2003.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1217/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 85.701,14 euros, referente ao encargo com juros contados de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2003, da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito, através do contrato de mútuo firmado em 17 de Janeiro de 2003, alterado por aditamento de 13 de Junho de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1218/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 229.271,03€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da Praça do Loreto - Arco da Calheta", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1219/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 100.240,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Novo Campo de Futebol de Machico", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1220/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 19.394,21€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha - Ribeira Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1221/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 359.624,73€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do Arruamento entre o Sítio da Morena e a Escola Secundária de Santa Cruz - Santa Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1222/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 24.991,61€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. das Lajes (Fazenda) até Achada de Baixo - Gaula”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1223/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 155.551,67€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da Variante entre Varanda e Porto Marítimo - Ponta Delgada”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.05.03, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1224/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 34.060,26€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre Cascalho e Barros, por Achada - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.05.03, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1225/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 183.458,70€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Caminho Rural das Fontes (Rosário) - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1226/2003

Considerando que pela Resolução n.º 185/2001 de 16 de Fevereiro o Conselho de Governo aprovou o Regulamento do Projecto “Uma Família, Um Computador”, o qual foi alterado pela Resolução n.º 357/2003, de 11 de Abril;

Considerando que o projecto “Uma Família, Um Computador” visa combater a info-exclusão pondo à disposição dos agregados familiares de menores recursos meios informáticos para acesso à INTERNET;

Considerando que alguns agregados familiares, mesmo assim, por razões sócio-habitacionais ainda não têm condições para aquisição e utilização do computador no seu domicílio.

Considerando que os agregados familiares nas condições referidas e que tenham elementos a frequentar o ensino oficial obrigatório não podem ficar excluídos do projecto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu aprovar as alterações ao Regulamento do Projecto “Uma família, um computador” anexas à presente Resolução e que dela fazem parte integrante.

As referidas alterações são constituídas por 1 folha dactilografada, que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, no processo próprio, e serão publicadas no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 1226/2003,
de 2 de Outubro**

Regulamento do
Projecto “Uma família, Um computador”

Artigo 2.º
Entidades beneficiadas

§ - único

Os descendentes de agregados familiares, através das Escolas Secundárias Públicas da Região, cujas condições sócio-habitacionais não permitam a utilização de computador no domicílio, que beneficiem da Acção Social Escolar, e cujos agregados familiares se enquadrem nas condições da alínea a-1), do n.º 2, do artigo 8 da Resolução n.º 357/2003, de 11 de Abril

Artigo 3.º
Duração do programa

- 3 - Os apoios financeiros contemplam as Escolas Secundárias Públicas da Região, através da Secretaria Regional de Educação, para um limite de 300 computadores e respectivas impressoras, dos 10.000 previstos para o projecto.

Artigo 6.º
Candidaturas

- 9 - Para a prossecução do que determina o § - único do artigo 2.º compete à Acção Social Escolar proceder à selecção, em cada escola, e para cada ano escolar, os beneficiários de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Artigo 8.º
Apoios

- B) O remanescente correspondente à importância paga pelo agregado contemplado ou pela Secretaria Regional da Educação, deverá ser creditado em conta titulada pelo Madeira Tecnopolo, S.A. em Instituição bancária a designar por esta entidade.
- 4 - Para os 300 equipamentos a afectar às Escolas Secundárias Públicas da Região aplica-se o mecanismo de incentivo previsto na alínea a-1) do n.º 2 deste artigo.

Resolução n.º 1227/2003

Considerando a importância das actividades que o professor António José Gomes Fournier tem vindo a desenvolver na Universidade de Pisa onde se encontra como professor responsável no quadro da cátedra “Edmundo Bettencourt”, ao abrigo do Protocolo a celebrar entre aquela Universidade, o Governo Regional da Madeira e o Instituto Camões;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio de agentes culturais que contribuam para a promoção da Madeira pela Europa;

Considerando que é de manifesto interesse público para a Região Autónoma da Madeira apoiar actividades desta natureza.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro um contrato-programa com o professor António José Gomes Fournier, tendo em vista assegurar a continuação da sua actividade de promoção cultural da Madeira em Itália, onde se encontra como professor responsável no quadro da cátedra “Edmundo Bettencourt”, ao abrigo do Protocolo celebrado entre aquela Universidade, o Governo Regional da Madeira e o Instituto Camões.
- 2 - Conceder ao Professor António José Gomes Fournier uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000.00 (quinze mil euros) e que será atribuída em doze prestações mensais no valor de 1250 Euros (mil duzentos e cinquenta euros) cada, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de um ano, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2003, e que terá o seu término a 31 de Agosto de 2004.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1228/2003

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar à Associação de Futebol da Madeira o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo Adelino Rodrigues, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 595/2003 até ao montante de 1.469.311,05€, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2003	14.291,80€
Ano económico de 2004	57.324,30€
Ano económico de 2005	57.324,30€
Ano económico de 2006	57.324,30€
Ano económico de 2007	84.534,00€
Ano económico de 2008	165.276,10€
Ano económico de 2009	165.109,00€
Ano económico de 2010	165.934,60€

Ano económico de 2011	164.755,60€
Ano económico de 2012	164.569,00€
Ano económico de 2013	164.375,30€
Ano económico de 2014	164.174,40€
Ano económico de 2015	163.965,90€
Ano económico de 2016	163.749,60€
Ano económico de 2017	163.525,20€
Ano económico de 2018	122.491,60€

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato programa de desenvolvimento desportivo.
Adespesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01 do Projecto 5, do Plano de Investimentos do orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1229/2003

Considerando que os estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas em termos de rede de transportes da Região necessitam de meios adequados para os deslocar de casa à Escola e vice-versa;

Considerando que esses meios de transporte são imprescindíveis para garantir uma progressiva igualdade de acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

Considerando que esses meios de transporte vêm introduzir uma melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional;

Considerando o disposto na Portaria n.º 105/2001, de 18 de Setembro, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e da Educação, a qual permite que o transporte de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de e para os respectivos estabelecimentos de ensino, possa ser efectuado em veículos pertencentes às Associações Desportivas, Clubes Desportivos e Casas do Povo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de contratos-programa, tendo por finalidade o transporte (casa-Escola e vice-versa) de jovens estudantes do Ensino Básico do 1.º Ciclo, com as seguintes entidades:
- Estrela da Calheta Futebol Clube;
 - Clube Desportivo dos Prazeres;
 - Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo;
 - Grupo Desportivo do Estreito;
 - Associação Desportiva de Machico;
 - Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz;
 - Associação Desportiva Pontassolense;
 - Casa do Povo da Ponta do Sol;
 - Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz;
 - Associação Desportiva e Cultural da Ribeira da Janela;
 - Sporting Clube do Porto Santo;
 - Clube Desportivo da Ribeira Brava;
 - Associação Desportiva da Camacha;
 - Clube Sport Juventude de Gaula;

- Sport Clube Santacruzense;
- Grupo Recreativo Cruzado Canicense;
- Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra;
- União Desportiva de Santana;
- Centro Paroquial de Ponta Delgada;
- Associação Desportiva e Recreativa da Ponta Delgada;
- Associação Cultural e Desportiva de São Vicente;
- Associação Cultural e Desportiva da Boaventura;
- Clube Desportivo da Ilha;
- Valour Futebol Clube;

- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número um, atribuir um subsídio a cada uma das entidades, até ao montante máximo de € 360.000,00, referente ao ano lectivo de 2003/2004.
- 3 - Os contratos-programa a celebrar com cada uma das entidades, terão a duração de um ano lectivo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, e término a 30 de Junho de 2004, renováveis sucessivamente por iguais períodos de tempo, até o máximo de três anos.
- 4 - Os montantes a atribuir para os anos lectivos posteriores serão actualizados mediante Resolução do Conselho do Governo.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 7 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica:
-Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 06; Subdivisão 01; Código 04.07.01”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1230/2003

Considerando que o desenvolvimento equilibrado da Região Autónoma da Madeira, pressupõe a existência de uma cooperação estreita entre os diversos agentes económicos e as diversas entidades públicas;

Considerando que a abertura dos mercados, a inovação tecnológica e as alterações verificadas nos hábitos e padrões de consumo, obrigam as empresas a um maior esforço de adaptação às novas condições de concorrência que hoje caracterizam o ambiente empresarial;

Considerando que a interação com as estruturas associativas empresariais regionais constitui um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional, no sentido da dinamização do tecido económico regional;

Considerando ainda, que a Associação Comercial e Industrial de Machico é uma pessoa colectiva de direito privado e prossegue o objectivo estatutário de contribuir para a dinâmica e renovação empresarial madeirense e se encontra vocacionada

para a concretização de actividades que contribuam para o aumento da competitividade empresarial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Nos termos do artigo 23.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Associação Comercial e Industrial de Machico, tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira e técnica, para a realização das actividades previstas no Programa de Governo, tendo em vista assegurar:
 - a) A participação da Região Autónoma da Madeira, nas redes europeias de comércio e respectivos projectos, bem como outras actividades de cooperação técnica, no âmbito de programas comunitários;
 - b) A Promoção do Programa Comunitário para o sector do comércio;
 - c) A recolha de informação sobre o sector do Comércio sempre que tal seja necessário;
 - d) A promoção de campanhas de sensibilização e informação;
 - e) A realização das iniciativas preconizadas no Plano de Acções Estratégicas do Estudo do Comércio Tradicional da Madeira;
 - f) A realização de outras actividades que contribuam para o aumento da competitividade empresarial.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial de Machico uma comparticipação financeira que não excederá os 59.880,00 euros, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 2003.....10.000,00 euros;
 - b) 2004.....24.940,00 euros;
 - c) 2005.....24.940,00 euros;
- 3 - Estabelecer o período de duração do Contrato, o qual terá início à data da outorga do mesmo e término a 31 de Dezembro de 2005.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - O presente encargo será suportado através das rubricas inscritas anualmente no orçamento - Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01 - Código de Classificação Económica 04.07.01 Alínea A - Associação Comercial e Industrial de Machico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1231/2003

Considerando que o desenvolvimento equilibrado da Região Autónoma da Madeira, pressupõe a existência de uma cooperação estreita entre os diversos agentes económicos e as diversas entidades públicas;

Considerando que a abertura dos mercados, a inovação tecnológica e as alterações verificadas nos hábitos e padrões de consumo, obrigam as empresas a um maior esforço de adaptação às novas condições de concorrência que hoje caracterizam o ambiente empresarial;

Considerando que a interação com as estruturas associativas empresariais regionais constitui um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional, no sentido da dinamização do tecido económico regional;

Considerando ainda, que a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo é uma pessoa colectiva de direito privado e prossegue o objectivo estatutário de contribuir para a dinâmica e renovação empresarial madeirense e se encontra vocacionada para a concretização de actividades que contribuam para o aumento da competitividade empresarial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1 - Nos termos do artigo 23.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira e técnica, para a realização das actividades previstas no Programa de Governo, tendo em vista assegurar:
 - a) A participação da Região Autónoma da Madeira, nas redes europeias de comércio e respectivos projectos, bem como outras actividades de cooperação técnica, no âmbito de programas comunitários;
 - b) A Promoção do Programa Comunitário para o sector do comércio;
 - c) A recolha de informação sobre o sector do Comércio sempre que tal seja necessário;
 - d) A promoção de campanhas de sensibilização e informação;
 - e) A realização das iniciativas preconizadas no Plano de Acções Estratégicas do Estudo do Comércio Tradicional da Madeira;
 - f) A realização de outras actividades que contribuam para o aumento da competitividade empresarial.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá os 140.000,00 euros, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 2003.....40.000,00 euros;
 - b) 2004.....50.000,00 euros;
 - c) 2005.....50.000,00 euros;
- 3 - Estabelecer o período de duração do Contrato, o qual terá início à data da outorga do mesmo e término a 31 de Dezembro de 2005.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - O presente encargo será suportado através das rubricas inscritas anualmente no orçamento - Secretaria 03,

Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01 - Código de Classificação Económica 04.07.01 Alínea B - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1232/2003

Considerando que a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. promoveu a execução da empreitada de reforço da adução de água à freguesia da Ilha, no concelho de Santana, a qual englobou a realização de diversos trabalhos como o lançamento de uma conduta com origem na Levada das Queimadas, a instalação de equipamentos de filtragem e desinfecção da água e outros equipamentos hidráulicos;

Considerando que as infra-estruturas recentemente concluídas têm uma relação directa com o sistema de abastecimento domiciliário de água gerido pela Câmara Municipal de Santana, pelo que se justifica concentrar na mesma entidade a gestão integrada deste serviço público essencial;

Considerando que a Câmara Municipal de Santana manifestou o interesse em assumir a gestão e a exploração daquelas infra-estruturas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

- Autorizar a desafecção das infra-estruturas e equipamentos associados ao reforço do abastecimento de água à freguesia da Ilha, no concelho de Santana, da concessão do Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira;
- Autorizar a gestão e a exploração daquelas infra-estruturas pela Câmara Municipal de Santana, pelo período de 21 anos;
- Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a Câmara Municipal de Santana e a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. que formalize a cessão da gestão e exploração das infra-estruturas e equipamentos associados ao reforço do abastecimento de água à freguesia da Ilha, no concelho de Santana.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1233/2003

Considerando que o Instituto de Gestão da Água e, posteriormente, a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. promoveram a execução da empreitada de recuperação e ampliação da Lagoa do Bardo, localizada no concelho do Porto Moniz;

Considerando que a Lagoa do Bardo, associada a outras obras de captação, transporte e adução, é uma infra-estrutura hidráulica fundamental para o funcionamento integrado do sistema de abastecimento público de água e do regadio do concelho do Porto Moniz;

Considerando que a Câmara Municipal do Porto Moniz manifestou o interesse em assumir a gestão e a exploração da Lagoa do Bardo e das infra-estruturas que lhe estão associadas, com o fito de garantir uma gestão integrada do abastecimento de água do concelho do Porto Moniz;

Considerando que a desafecção da Lagoa do Bardo do contrato de concessão do Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira não põe em causa o equilíbrio e a finalidade da concessão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu:

- Autorizar a desafecção da Lagoa do Bardo e das infra-estruturas que lhe estão associadas da concessão do Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira;
- Autorizar a gestão e a exploração daquelas infra-estruturas pela Câmara Municipal do Porto Moniz, pelo período de 25 anos;
- Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a Câmara Municipal do Porto Moniz e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. que formalize a cessão da gestão e exploração da Lagoa do Bardo e das infra-estruturas que lhe estão associadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1234/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos às Serras do Cural das Freiras, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

Bernardo do Patrocínio de Sá.....	2.618,00€
Cristino de Jesus Gonçalves	1.870,00€
José Fernandes da Silva	2.057,00€
Justino de Jesus Camacho.....	561,00€
Manuel Estevão da Silva.....	4.675,00€

Os encargos emergentes totalizam 11.781,00€ e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-divisão 01, e Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1235/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos ao Montado dos Pestanas, designadamente do Pico do Cavalo, Boca dos Corgos, Lombo das Varas, Poio do Lepra, Eira das Moças, Cova Clara, Barreirinha, Capelinha, Aviceiras, Eira da Junça e Boca da Corrida, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

Domingos Leonardo Pinto.....	3.927,00€
João Rogério Gonçalves de Freitas.....	1.870,00€
José Agostinho de Sousa.....	2.618,00€
Leonel Paulo Rodrigues de Sousa.....	84.711,00€
Ricardo Pinto Martins	1.122,00€

Os encargos emergentes totalizam 94.248,00 € e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-divisão 01, e Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1236/2003

Considerando que a racionalização do actual regime silvo-pastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade.

Considerando que a existência de pastoreio livre quer de ovinos quer de caprinos, é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e a natureza em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado, existentes nos terrenos afectos à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, com vista à retirada dos animais do local, sendo fixado o valor em 187 Euros, valor unitário de indemnização para ovinos e caprinos.

Arelação de proprietários a indemnizar é a seguinte:

Estanislau Fernandes.....	1.683,00€
Manuel Sardinha Duarte.....	4.862,00€

Os encargos emergentes totalizam 6.545,00 € e têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Sub-divisão 01, e Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1237/2003

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo 1476/99, tomada no Plenário de 7 de Outubro e publicada no Diário da República, II Série, n.º 245/99 (Suplemento) de 20 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, para a “Obra de Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), Troço Marçoços - Serrado”, da parcela assinalada com o n.º 54 na planta parcelar da referida obra - com a área de 87m², a destacar do prédio

rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Lombada, Maiata de Cima, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, com a área global de 200m², inscrito na matriz cadastral respectiva sob o art.º 22/1 da Secção “BD” e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, de titularidade de Venâncio Nepomuceno de Gouveia, o qual acabou por ser objecto de uma expropriação total;

Considerando que, em virtude de alteração do projecto, não foi o prédio anteriormente descrito e identificado necessário à obra em apreço e que o seu proprietário/expropriado requereu ao Governo Regional a sua reversão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu o seguinte:

Autorizar a reversão do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Lombada, Maiata de Cima, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, com a área global, no solo, de 200m², inscrito na matriz cadastral respectiva sob o art.º 22/1 da Secção “BD” e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, expropriado na sua totalidade para a “Obra de Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), Troço Marçoços/Serrado”, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 5.º dos artigos 74.º e seguintes, todos do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1238/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu rectificar a Resolução n.º 1082/2003, de 1 de Setembro.

Assim, onde se lê:

“... no montante de 37.772,28€ - trinta e sete mil setecentos e setenta e dois euros e vinte e oito centimos ...”;

Deverá ler-se:

“... no montante de 41.319,91 € - quarenta e um mil, trezentos e dezanove euros e noventa e um centimos ...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1239/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a construção do “Campo de Futebol do Porto da Cruz - 1.ª Fase” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1240/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de

Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Assomada - Santa Cruz”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Sociedade de Construções Primos, S.A., pelo montante de € 1.894.923,44 - um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três euros e quarenta e quatro centésimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1241/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do “Centro Cívico do Estreito da Calheta”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª/Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, Ld.ª, pelo montante de € 1.223.800,00 - um milhão, duzentos e vinte e três mil e oitocentos euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Sub-Divisão 26, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1242/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Ligação entre o Sítio da Achada do Marques e o Lombo Antão Alves - Santana”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª, pelo montante de € 4.930.778,02 - quatro milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e setenta e oito euros e dois centésimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 72, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1243/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do “Centro Cívico do Arco de São Jorge”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A., pelo montante de € 2.158.770,00 - dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 46, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1244/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do “Centro de Saúde e Segurança Social da Santa”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Somague - Engenharia Madeira, S.A., pelo montante de € 925.300,00 - novecentos e vinte e cinco mil e trezentos euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Sub-Divisão 32, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1245/2003

Considerando que Lucilina Fernandes de Macedo pretende concretizar um empreendimento turístico, à Avenida do Infante, no Funchal, o qual integrará o grupo dos hotéis;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto, que aprovou o Plano de Ordenamento Turístico da RAM, refere como prioritário a qualificação urbano-turística da cidade do Funchal;

Considerando ainda que a alínea b) do artigo 6.º do referido diploma legal estipula como critério preferencial, para a aprovação de empreendimentos turísticos, a recuperação de edifícios com interesse patrimonial;

Considerando, finalmente, que esse empreendimento recuperará os edifícios existentes, actualmente em estado de degradação, ampliando-os e valorizando a zona privilegiada onde o mesmo ficará implantado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu viabilizar o projecto em causa, desde que sejam cumpridos os condicionamentos impostos pelas entidades intervenientes no processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1246/2003

Considerando que Dâmaso Jardim da Ponte pretende concretizar um empreendimento turístico, à Estrada Monumental, sítio do Areeiro, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, o qual será integrado no grupo dos hotéis;

Considerando ainda que a alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto, que aprovou o Plano de Ordenamento Turístico da RAM, valoriza a área urbano-turística do Lido - Praia Formosa;

Considerando, finalmente, que esse empreendimento insere-se na área considerada de “vocaç o turística e recreativa da Praia Formosa - Socorridos”;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Outubro de 2003, resolveu viabilizar o projecto em causa, desde que sejam cumpridos os condicionamentos impostos pelas entidades intervenientes no processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)